

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 035/2018

MATÉRIA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino”

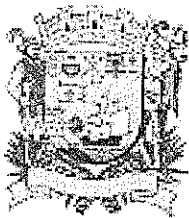
BASE LEGAL: Artº 40, inciso I da L.O.M.; Artº 136, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artºs 30, inciso I e 37 “caput” da Constituição Federal;

INTERESSADO: Vereador Ernane Primazzi

Versa o presente Projeto de Lei nº 035/2018 de autoria do Vereador Ernane Primazzi que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino”.

Inicialmente cumpre salientar que a matéria tratada no bojo deste P.L. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Com relação à iniciativa parlamentar não verifica-se nenhuma inconstitucionalidade formal em face do



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

disposto no Artº 136; parágrafo 1º, inciso I do RICMSS e Artº 40, inciso I da L.O.M.

No mais, no que tange ao mérito, verifica-se que é obrigação da Administração Pública a divulgação dos seus atos e tal obrigação decorre do princípio constitucional da publicidade, princípio este consagrado juntamente com outros e previsto no Artº 37 “caput” da Constituição Federal.

Entende este parecerista que a publicação do cardápio referente a merenda escolar servida aos alunos da rede municipal é de suma importância para os mesmos e seus responsáveis legais para que exerçam a fiscalização do que é servido aos seus filhos, bem como averiguar a questão nutricional dos alimentos.

Isto posto, s.m.j., opino pela constitucionalidade formal e material da presente propositura, devendo a mesma ter seu trâmite normal dentro deste parlamento, asseverando-se que para sua aprovação se faz necessário o voto da maioria simples dos membros desta casa legislativa.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 28 de maio de 2018.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL